



PROCESSO Nº 012/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, no município de Cumaru do Norte /PA “IN LOCO.” Para atender as Secretarias: Secretaria Municipal de Finanças /Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Contratado: CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA, inscrita CNPJ: 08.477.006/0001-66, situada na Av. Ministro Oscar Thompson Filho, no município de Redenção – PA.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela pessoa física consiste em um profissional de notória especialização, com vasta experiência no ramo, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Que a pessoa jurídico identificada no item II foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como



possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; os profissionais são devidamente habilitados; comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; apresentou toda a documentação, Apresentou comprovante de residência e regularidade fiscal.

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa Jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Cumaru do Norte - PA, 13 de março de 2018.

Joab Cubas de Aguiar
Decreto 002/2018
Presidente da Comissão Licitação